

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	Sem processo
INTERESSADO	CED do CAU/DF
ASSUNTO	Dúvida dos Conselheiros sobre obrigatoriedade da audiência nos processos éticos

### **DELIBERAÇÃO Nº 14/2016 – (CED)**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando o assunto em epígrafe de interesse da própria CED do CAU/DF.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a dúvida dos Conselheiros em relação à redação do art. 6º da Resolução nº 34, de 6 de setembro de 2012, que prevê como uma das obrigações da CED: “instruir o processo ético..., ouvindo denunciantes, denunciados e testemunhas. ”

Considerando ao final a decisão dos Conselheiros de encaminhar uma consulta formal sobre o assunto à CED do CAU/BR.

#### **DELIBEROU:**

Por encaminhar formalmente a consulta à CED do CAU/BR sobre a obrigatoriedade ou não de audiência nos processos éticos disciplinares.

Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**IGOR SOARES CAMPOS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**TONY MALHEIROS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_